

CONTRATO: N° 147/2023

PROCESSO: N° 111/2023

DATA: 16/06/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Egon Ersenio Nickhorn**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Acadrolli, n° 209, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ n° 43.597.728/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Egon Ersenio Nickhorn, residente e domiciliado na Rua Pedro Acadrolli, n° 209, Bairro Centro, na Cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o n° 375.143.180-20 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1070197049 órgão expedidor SSP - RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra especializada para execução de prateleiras e araras, para a sala de estoque de roupas para doação, no subsolo do CRAS do município de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 57/223, de 15 de junho de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer o determinado produto para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

Empresa: EGON ERSENI0 NICKHORN					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	1	UN	Prateleira composta por três andares, com 40cmx90m de comprimento. Entre cada uma das prateleiras, haverá 40cm de altura, sendo que essas mesmas serão sustentadas por mãos – francesa, com espaçamento de 1 metro entre elas. A prateleira em si, na parte inferior, deverá conter um cabideiro metálico, com tubo de aço circular 1.1/2” e= 1,5mm, sendo estes apoiados. Tanto as prateleiras, como estrutura dessas e cabideiros deverão receber pintura branca, acabamento alto brilho.	2.450,00	2.450,00
02	5	UN	Araras de roupas retangulares, todas metálicas, com 1,5mts de comprimento, 40cm de largura e altura de 1,90mts, sendo que terá uma prateleira de 30cm de largura na parte inferior e dois cabideiros, sendo um no meio e outro no topo da arara. Sua estrutura será com tubos metálicos, este de 20x30mm espessura da parede chapa 1.20mm, fixados através de solda.	490,00	2.450,00

			Sendo que no pé destes deve ter proteção plástica e os cabideiros dos varais serão de tubos circulares aço e=1,5mm. todas as araras receberão pintura branca adequada, acabamento alto brilho.		
03	1	UN	Arara de roupas circular, cuja mesma será metálica, composta por tubos metálicos de 1.1/2" e=1,5mm e barra chata aço 2x1/4".	350,00	350,00

Cláusula Segunda – Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 5.250,00** (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste Contrato, após o fornecimento em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

II - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

PA: 2027 | 4490524200000 – Mobiliário em Geral | RV – 1042

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Bruno Felipe Martins, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 16 de junho de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EGON ERSENIO NICKHORN
CNPJ: 43.597.728/0001-55
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Bruno Felipe Martins

Testemunhas: 1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

De acordo em data supra:

Assessoria jurídica.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531